



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

Parecer Jurídico nº 138/2023

Processo administrativo nº 800/2023

Pregão Eletrônico nº 18/2023

Assunto: Trata-se de parecer requisitado pela Agente de Contratações/Pregoeiro à respeito de recurso administrativo apresentado pela empresa JUVESA VEÍCULOS LTDA nos autos do Pregão eletrônico nº 18/0223.

Analisando o requisitado pelo Sr. Pregoeiro, verifica-se que trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa JUVESA VEÍCULOS LTDA, a qual insurge-se contra a decisão que declarou habilitada no certame supra citado apenas a empresa VIA PORTO VEÍCULOS LTDA, alegando, em apertada síntese, que o balanço contábil desta não atende as exigências do edital, bem como o veículo constante da proposta, também não atenderia as exigências do edital, visto que o veículo apresentado, Fiat Argo, possui apenas 6 válvulas.

Feitas estas considerações, passamos a análise do recurso apresentado.

Inicialmente no tocante ao balanço contábil apresentado pela empresa Via Porto Veículos Ltda, entendemos que razão não assiste a recorrente, eis que o serviço de contabilidade do município emitiu parecer (fls. 608/609) no sentido de que foram atendidas todas as exigências do edital.

Porém, em relação ao veículo apresentado na proposta, verificamos que o recurso apresentado deve ser deferido.

Isto porque, ao analisarmos a ficha técnica do veículo apresentado na proposta da empresa Via Porto Veículos Ltda, Fiat Argo, denotamos que o mesmo possui apenas três cilindros, tendo cada cilindro duas válvulas. A exigência do edital é que o veículo possuísse no mínimo oito válvulas. Já o veículo proposto pela



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

empresa Via Porto Veículos Ltda, possuiu apenas seis válvulas, desatendendo assim a exigência editalícia,


Sendo assim, opinamos para que o recurso interposto seja provido, desclassificando-se a proposta empresa Via Porto Veículos Ltda, pelo não atendimento as exigências editalícias.

Além disso, diante ao certame não ter apresentado nenhuma proposta válida, o mesmo deve ser declarado fracassado e se necessário, efetuado novo procedimento licitatório para aquisição do bem.

Este é nosso parecer salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 07 de agosto de 2023.


Giovani Pacheco Trajano
OAB/RS 44575
Assessor Jurídico